Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 93/14
Luxemburgo, 3 de julho de 2014

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-203/12
Mohamad Nedal Alchaar / Conselho

O Tribunal Geral anula as medidas restritivas impostas a Mohamad Nedal Alchaar com base apenas no seu antigo estatuto de Ministro da Economia e do Comércio

O Conselho inverteu indevidamente o ónus da prova ao considerar que era possível presumir, sem uma análise cuidadosa e imparcial dos elementos abonatórios, que M. N. Alchaar continuava a manter ligações estreitas com o regime sírio após a sua saída do Governo

Entre 2011 e 2013, o Conselho inscreveu o nome de Mohamad Nedal Alchaar na lista das pessoas abrangidas pelas medidas restritivas adotadas contra a Síria. M. N. Alchaar viu assim ser-lhe proibida a entrada ou a passagem em trânsito no território dos Estados-Membros da União, ao mesmo tempo que os seus fundos e recursos económicos foram congelados. Num primeiro tempo, a inscrição de M. N. Alchaar estava fundamentada da maneira seguinte: «Ministério da Economia e do Comércio. Responsável pela economia síria».[1] Uma vez que, em 23 de junho de 2012, M. N. Alchaar se demitiu das suas funções ministeriais, o Conselho modificou os fundamentos da sua inscrição da seguinte forma: «Antigo Ministro da Economia e do Comércio. Associado ao regime sírio e à sua violenta repressão contra a população civil.»[2] M. N. Alchaar reclama a anulação da sua inscrição.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral anula parcialmente a inscrição de M. N. Alchaar, na medida em que a mesma apenas se baseia no seu estatuto de antigo Ministro[3].

Desde logo, quanto aos fundamentos baseados na função de Ministro ocupada por M. N. Alchaar e nas responsabilidades por ele exercidas na economia síria, o Tribunal Geral considera que a inscrição de M. N. Alchaar era legítima na medida em que os membros de um Governo devem ser considerados solidariamente responsáveis pela política de repressão levada a cabo pelo Governo. A este respeito, o Tribunal Geral considera que o Conselho não tinha obrigação de demonstrar uma implicação pessoal de M. N. Alchaar nos atos de repressão, mas podia deduzir, das importantes responsabilidades por ele exercidas, que fazia parte dos dirigentes do regime ou, pelo menos, que estava ligado ao regime.

Seguidamente, quanto aos fundamentos baseados no estatuto de ex-Ministro de M. N. Alchaar, assim como nas suas ligações com o regime e na sua corresponsabilidade na repressão violenta exercida contra a população civil, o Tribunal Geral considerou que era possível presumir que, mesmo após a sua demissão, M. N. Alchaar ainda mantinha ligações estreitas com o regime sírio, na condição de essa presunção ser refutável, proporcionada e respeitar os direitos de defesa. Assim, uma vez que a existência dessas ligações é contestada, incumbe ao Conselho apresentar os indícios suficientemente probatórios que permitam razoavelmente considerar que, mesmo depois da sua demissão, o interessado manteve ligações estreitas com o regime. O Tribunal Geral salienta, contudo, que o Conselho não apresentou esses elementos, pelo que inverteu

[1] V., por exemplo, Regulamento (UE) n.° 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento n.° 442/2011 (JO L 16, p. 1).
[2] V., por exemplo, Regulamento de Execução (UE) n.° 363/2013, de 22 de abril de 2013, que dá execução ao Regulamento n.° 36/2012 (JO L 111, p. 1).
[3] Mais precisamente, o Tribunal Geral anula a inscrição do M. N. Alchaar que figura no Regulamento de Execução n.° 363/2013. Em conformidade com o artigo 266.º TFUE, o Conselho é obrigado a tomar as medidas que decorrem da execução do acórdão do Tribunal Geral e deve, portanto, retirar o nome de M. N. Alchaar de todos os outros atos que tenham por base os mesmos motivos que o Regulamento de Execução n.° 363/2013.

indevidamente o ónus da prova ao acusar M. N. Alchaar de não ter demonstrado que, após a sua demissão, já não estava ligado ao regime sírio. Portanto, o Conselho cometeu um erro de apreciação ao considerar que a inscrição de M. N. Alchaar era justificada pelo simples facto do seu estatuto de ex-ministro.

Por outro lado, o Tribunal Geral constata que o Conselho não examinou com cuidado e imparcialidade os elementos fornecidos por M. N. Alchaar durante o processo. Com efeito, M. N. Alchaar apresentou duas declarações sob sua honra indicando que nunca exerceu responsabilidades políticas importantes e que nunca foi membro do partido Baas na Síria. Indicou também que foram antes de mais a sua experiência e a sua reputação que conduziram à sua nomeação como Ministro e que, enquanto membro do Governo, sempre se opôs ao uso de violência e à «solução securitária». O Tribunal Geral considera que não há nenhuma razão para duvidar da verdade destas informações, salvo se se presumir a má-fé de M. N. Alchaar.

O Tribunal Geral salienta também que M. N. Alchaar apresentou vários artigos que mencionam a sua experiência adquirida nos Estados Unidos e as suas atividades académicas, bem como a sua reputação de economista no plano internacional (publicou numerosas obras no domínio económico e foi reconhecido como um dos 500 muçulmanos mais influentes do mundo em 2009). Este reconhecimento internacional deveria ter conduzido o Conselho a interrogar-se sobre as razões que levaram M. N. Alchaar a demitir-se das funções de Ministro e não a presumir ligações com o regime sírio pelo facto do exercício desta função durante um curto período.[4]

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.
NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.
NOTA: Segundo o Estatuto do Tribunal de Justiça, as decisões do Tribunal Geral que anulem um regulamento só produzem efeitos depois de expirado o prazo estabelecido para interpor o recurso para o Tribunal de Justiça, ou seja, dois meses a contar da notificação da decisão impugnada, ou, se tiver sido interposto recurso dentro desse prazo, a contar do indeferimento deste.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

[4] M. N. Alchaar foi ministro da Economia e do Comércio de 14 de abril de 2011 a 23 de junho de 2012.